

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Altera o § 4º do art. 12 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, para dispor sobre as contribuições previdenciárias do aposentado que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do artigo 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 12.

.....

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por esse regime não está sujeito às contribuições decorrentes da sua condição de segurado, deduzidas de seu salário, para fins de custeio da Seguridade Social.

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos o fim das contribuições pagas pelos aposentados que retornam ao trabalho ou continuam trabalhando após a aposentadoria. Devemos registrar, em primeiro lugar, em defesa de nossa proposição, que a cobrança de contribuições previdenciárias de aposentados sempre foi polêmica quanto à sua constitucionalidade e ao mérito.

O trabalhador que contribuiu durante uma vida toda não deveria ver a sua remuneração sujeita a descontos previdenciários, sem ter benefícios em decorrência dessas contribuições. Ainda assim, a medida era justificável nas circunstâncias em que foi adotada, com o prenúncio de crise previdenciária.

Em segundo lugar, a arrecadação previdenciária vive um bom momento e os benefícios previdenciários são, cada vez mais, reconhecidos como parte de um grande programa de distribuição de renda. Tem havido reajustes acima dos índices inflacionários, propiciando ganhos reais para os aposentados. Diante dessas novas circunstâncias, o momento parece-nos apropriado para o retorno da isenção para os aposentados que retornam ao trabalho ou continuam a trabalhar.

Finalmente, a crise financeira mundial aumentou os índices e os riscos de desemprego. Os aposentados que retornam ao trabalho ou que continuaram no quadro da empresa podem pertencer a uma das categorias mais prejudicadas. A isenção de contribuições, por sua vez, pode aumentar a tranquilidade dos aposentados que estão trabalhando, dando-lhes suporte para enfrentar esse período de crise. Sabendo-se, além disso, que os aposentados por tempo de serviço podem ter maiores gastos com saúde e são conhecidas as deficiências do Sistema Único de Saúde - SUS nesse aspecto.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador RAIMUNDO COLOMBO